

Proc. TC-021.332/2007-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos, firmada na instrução de 09/04/2014 (peça 257), no sentido de que o recurso formulado pela Sra. Eliane da Cruz Corrêa contra o Acórdão 2556/2012 – 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 613/2014 – 2ª Câmara, não seja conhecido, por inadequação recursal (não cabe pedido de reexame em processos de conta) e preclusão consumativa, considerando que nestes autos a responsável já interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão que lhe aplicou multa.

Ministério Público, em 23/04/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral